



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO Nº3.236/2016

De 29 de junho de 2016

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 89, inciso IV e artigo 126, inciso I, alínea “J” da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando, todas as informações constantes nos Procedimento Administrativo de numeral CONCORRÊNCIA 01/2015 e CONCORRÊNCIA 01/2016, nos quais foram outorgados o serviço funerário municipal a duas empresas;

Considerando, a necessidade de regulamentação do serviço funerário municipal em algumas de suas nuances;

Considerando, a necessidade de regulamentação do uso do prédio do velório municipal;

DECRETA:

Art. 1º – Fica outorgado o serviço funerário às empresas vitoriosas nas concorrências públicas de numeral 01/2015 e 01/2016, pelo prazo constante nos contratos firmados.

Art. 2º – A recolha dos cadáveres será feita escalonada entre as empresas concessionárias, de forma quinzenal, com o seguinte cronograma:

I – Da 00h do dia 1.º até as 23h59min do dia 15 de cada mês a recolha será de responsabilidade da empresa FUNERÁRIA PARAÍSO LTDA EPP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

II – Da 00h do dia 16 até as 23h59min do último dia do mês, a recolha será de responsabilidade da empresa ORGANIZAÇÃO LEMES FUNERÁRIA LTDA ME.

Art. 3.º - Em casos de velórios iniciados no prédio público concedido, realizado por empresa funerária sediada em outro município, qualquer das empresas ora CONCESSIONÁRIAS deverá assumir o restante da cerimônia fúnebre, devendo cobrar da família ou responsável o valor de:

I – Cerimônia de padrão simples: 03 VRM (Valor de Referência Municipal);

II – Cerimônia de padrão Luxo: 05 VRM (Valor de Referência Municipal).

Art. 4.º – A limpeza do prédio do Velório Municipal será feita após cada Cerimônia Fúnebre, pela empresa responsável; além da limpeza após as Cerimônias, as faxineiras de cada uma das CONCESSIONÁRIAS, realizará, semanalmente, uma limpeza geral do prédio.

Art. 5.º – As contas de consumo de fornecimento de água, esgotos e energia elétrica serão pagas pela Prefeitura, diretamente em sua conta e o ressarcimento, por parte das CONCESSIONÁRIAS será feito mensalmente, mediante a emissão de boleto bancário em nome de cada uma delas, acompanhando de cópia das contas do mês correspondente para conferência, na proporção de 50% (cinquenta inteiros por cento) para cada uma.

Art. 6.º – O prédio é recebido pelas empresas CONCESSIONÁRIAS no estado em que se encontra, não cabendo ao Poder Público Municipal qualquer reforma ou melhoramento no mesmo.

Art. 7.º – Toda e qualquer benfeitoria a ser feita no prédio do Velório Municipal, seja útil, necessária ou voluptuária, deverá ser rateada igualmente entre as empresas CONCESSIONÁRIAS, aprovada pelo Secretária de Obras, Infraestrutura e Urbanismo (SOIURB) e acompanhada pela equipe de engenharia municipal, não cabendo, em qualquer caso, indenização por parte do Poder Público em favor das CONCESSIONÁRIAS, em razão das benfeitorias realizadas.

Art. 8.º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

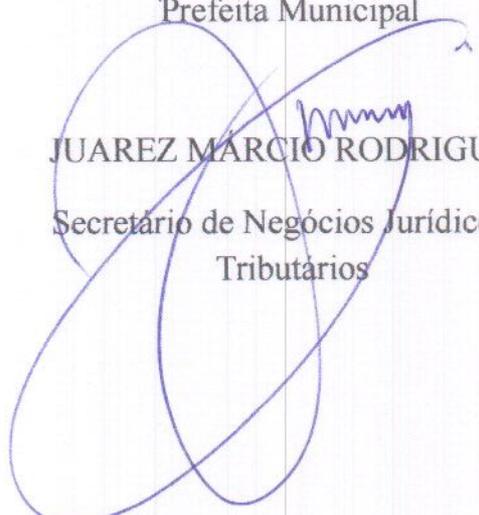
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

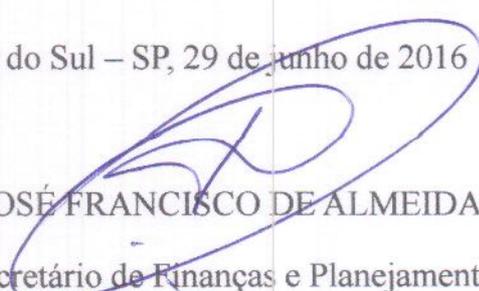
Paço Municipal João Urias de Moura, Pilar do Sul – SP, 29 de junho de 2016


JANETE PEDRINA DE CARVALHO
PAES

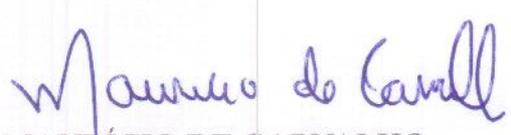
Prefeita Municipal


JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES

Secretário de Negócios Jurídicos e
Tributários


JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA

Secretário de Finanças e Planejamento


MAURÍCIO DE CARVALHO

Secretário de Desenvolvimento e
Integração Social


Sílvia Ferreira dos Santos

Assistente Administrativo I